PORTARIA Nº 59 / 23 - BERTPREV.

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente Interino do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 111, VI da LC 95/13 e **JOSÉ FERREIRA MELO FILHO, Coordenador Jurídico-Previdenciária,** considerando:

a) O indeferimento administrativo do benefício de pensão por morte, requerida por **Ana Julya Bueno Marques Albino**, menor, nascida em 27/08/2011, tratado nos autos do proc. Adm. Nº 188/2023 – BERTPREV;

b) A propositura de ação judicial contra o BERTPREV requerente, que tramita na Comarca de Bertioga, junto à 1ª Vara, sob o nº 1002760-68.2023.8.26.0075, e, no ambiente judicial, obteve a concessão de medida liminar de implantação do benefício,

c) A interposição de Agravo de Instrumento pelo BERTPREV, distribuído à 13ª Câmara de Direito Público do TJ/SP, sob o nº 2244593-96.2023.8.26.0000, no qual não se obteve ainda o efeito suspensivo à tutela provisória concedida em primeira instância.

Em cumprimento à decisão judicial, concedem, em caráter provisório, pensão por morte a menor **ANA JULYA BUENO MARQUES ALBINO,** portadora da Cédula de Identidade RG e CPF insertos nos autos do P.A. 188/2023 - BERTPREV, entrando em vigor a partir da sua publicação com efeito retroativo à data do óbito.

Bertioga, 25 de setembro de 2023.

ALEXANDRE HOPE HERRERA
Presidente Interino do BERTPREV

JOSÉ FERREIRA MELO FILHO
Coordenador Jurídico-Previdenciário